



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO ESTATUTO¹

Título I DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), criada pela Lei nº 8.957 de 15 de dezembro de 1994, com sede no município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo e com atuação *multicampi* é uma instituição federal de ensino superior.

§ 1º A Unifesp decorre da transformação da Escola Paulista de Medicina fundada em 1º de junho de 1933, federalizada pela Lei nº 2.712 de 21 de janeiro de 1956 e transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica pela Lei nº 4.421 de 29 de setembro de 1964.

§ 2º A Unifesp possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e rege-se pela legislação federal que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas normas fixadas pelos seus órgãos.

Art. 2º A Unifesp tem por finalidade desempenhar com excelência, atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Para o desenvolvimento dessas atividades a Unifesp oferecerá condições adequadas ao seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação.

§ 2º Na área de graduação a Unifesp oferece condições de excelência para formação de profissionais qualificados para atuarem na sociedade de maneira crítica e reflexiva.

§ 3º Na área de pós-graduação a Unifesp oferece cursos e programas em *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 4º Na área de extensão a Unifesp oferece a prestação de serviços à comunidade por meio do desenvolvimento de programas e projetos sociais e da realização de cursos, eventos e campanhas públicas que envolvam, sempre que possível, parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, e/ou movimentos sociais.

§ 5º A difusão de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e do saber será promovida por meio das atividades inerentes à universidade.

§ 6º A organização dos cursos na área de graduação e de pós-graduação será definida no Regimento Geral.

Título II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA Unifesp Capítulo I DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º. A Unifesp realizará suas atividades por meio de Unidades Universitárias constituídas por Escolas, Faculdades e Institutos, distribuídas nos respectivos *Campi*.

§ 1º Cada Campus terá um Conselho de Campus para deliberar sobre as atividades administrativas e de infraestrutura para apoio ao ensino, pesquisa, extensão, e desenvolvimento institucional nas Unidades Universitárias do Campus.

¹ Versão consolidada e aprovada nos termos da Resolução CONSU nº 154, de 12/09/2018.



§ 2º Cada Unidade Universitária deverá ter a sua Congregação, com representação nos conselhos centrais.

Art. 4º São Unidades Universitárias:

I – Escolas e Faculdades: congregam áreas do conhecimento responsáveis por, pelo menos, um curso de graduação e um programa de pós-graduação e exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II – Instituto: é unidade responsável por unidades curriculares em cursos de graduação, por pelo menos um programa de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de graduação, de pós-graduação e pesquisa e de extensão das Unidades Universitárias são coordenadas pelas respectivas Câmaras.

Art. 5º O Departamento é a Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pelo ensino, pesquisa e extensão em área específica de conhecimento.

Parágrafo único. O Departamento deverá integrar uma Unidade Universitária e poderá manter Disciplinas e Setores.

Art. 6º A Universidade poderá ter órgãos complementares integrados à sua estrutura organizacional, que terão por objetivo colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e serão organizados por área de atuação.

§ 1º São órgãos complementares:

I – os Centros;

II – os Núcleos;

III – os Museus.

§ 2º - Os órgãos complementares terão representação no Conselho do *Campus* e nos colegiados pertinentes, conforme descrito no Regimento Geral.

Art. 7º A direção, planejamento, desenvolvimento institucional, administração, avaliação didático-pedagógica e científica e fiscalização econômico-financeira da Unifesp são exercidos pelos seguintes órgãos centrais:

I – Reitoria;

II – Conselho Universitário (CONSU);

III – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);

IV – Conselho de Extensão e Cultura (COEC);

V – Conselho de Graduação (CG);

VI – Conselho de Assuntos Estudantis (CAE);

VII – Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas);

VIII – Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD);

IX – Conselho Curador (CC).

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 8º O Conselho Universitário, órgão superior da Universidade, é constituído de 81 membros, a saber:



- I – Pelo Reitor, que é o seu Presidente;
- II – Pelo Vice-Reitor;
- III – pelos Pró-Reitores;
- IV – pelos Diretores das Unidades Universitárias;
- V – pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;
- VI – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário da Unifesp;
- VII – por representantes eleitos da categoria docente;
- VIII – por representantes dos discentes eleitos por seus pares;
- IX – por representantes dos técnicos administrativos em educação eleitos por seus pares;
- X – por dois representantes da comunidade.

§ 1º A representação docente será composta por 1/3 de Professores Titulares, 1/3 de Professores Associados e 1/3 de Professores Adjuntos, Assistentes e da carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT), todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e do Campus e/ou da Unidade Universitária de sua lotação.

§ 2º Os representantes das categorias discente e técnicos administrativos em educação terão igual número.

§ 3º A representação discente será composta proporcionalmente por discentes de graduação e de pós-graduação, sendo composta por oito discentes de graduação e três de pós-graduação, incluindo residentes dentro das três vagas destinadas aos pós-graduandos.

§ 4º Caso assentos de representantes de uma das categorias discentes não sejam ocupados por falta de candidatos, os assentos remanescentes serão redistribuídos para a outra categoria discente, e esgotando a lista de candidatos discentes, as vagas serão ocupadas por candidatos da lista de técnicos administrativos e vice-versa, sendo que a vaga do assento retorna para a categoria original na eleição seguinte.

§ 5º Caso os pró-reitores não sejam da categoria docente, serão acrescidos membros previstos no inciso VII para garantir ao menos 70% de membros docentes entre os membros do Conselho Universitário.

Art. 9º Compete ao Conselho Universitário:

- I – fixar as normas e diretrizes gerais da Universidade e acompanhar e avaliar o desenvolvimento de suas atividades;
- II – aprovar emendas ao presente Estatuto com a presença de dois terços dos seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, em consonância com as normas gerais pertinentes;
- III – aprovar o Regimento Geral da Universidade;
- IV – aprovar a criação, modificação e extinção de *Campus*, Unidade Universitária, cursos de graduação e órgãos complementares;
- V – aprovar os Regimentos dos *Campi* e das Unidades Universitárias;
- VI – deliberar sobre normas gerais relativas ao provimento de cargos e funções docentes;
- VII – examinar e homologar as indicações feitas pelo Reitor para o provimento dos cargos de Pró-Reitor, após arguição dos indicados;
- VIII – reexaminar decisões dos Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do artigo 7º;
- IX – deliberar sobre recursos apresentados contra decisões dos Conselhos mencionados no inciso anterior;
- X – autorizar a abertura de concursos para ingresso na carreira docente, bem como para provimento dos cargos de Professor Titular, observadas as normas legais pertinentes;
- XI – deliberar sobre a distribuição do pessoal docente;
- XII – aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade, após a manifestação do Conselho Curador;



- XIII – decidir sobre a alocação das verbas orçamentárias e extraorçamentárias;
- XIV – decidir sobre a abertura de créditos adicionais;
- XV – deliberar sobre a alienação do patrimônio imóvel da Universidade;
- XVI – decidir sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;
- XVII - deliberar sobre a ampliação da estrutura física da Unifesp;
- XVIII – deliberar sobre representações contra atos do Reitor e dos Pró-Reitores;
- XIX – manifestar-se em grau de recurso sobre a aplicação da penalidade de demissão a servidores da Unifesp, observadas as normais legais pertinentes;
- XX – aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- XXI – implantar a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS) e outras comissões permanentes ou transitórias;
- XXII – praticar todos os demais atos que forem de sua competência por força de lei ou deste Estatuto.

Art. 10 As sessões do Conselho Universitário serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Decorridos trinta minutos do horário estabelecido na convocação, e não atingindo o *quórum* mencionado no *caput* deste artigo, as sessões do CONSU são instaladas com a presença mínima de um terço do total de seus membros, salvo nos casos em que este Estatuto exigir *quórum* especial.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às decisões a que se referem os incisos III, IV e XV do artigo anterior.

§ 3º As reuniões ordinárias do CONSU são mensais e convocadas pelo Reitor e, quando extraordinárias, serão convocadas pelo Reitor ou por um quarto de seus membros.

§ 4º Após receber a manifestação de um quarto dos membros, o Reitor promoverá a realização da reunião do CONSU no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 5º As convocações, com a respectiva pauta, serão realizadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 6º A ata será lavrada e submetida à aprovação na reunião imediatamente subsequente e na hipótese de ressalvas, estas constarão da própria ata bem como da ata subsequente.

Seção II **Da Reitoria**

Art. 11 O Reitor e o Vice-Reitor integrantes de chapa única são nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em lista elaborada pelo CONSU nos termos da legislação própria.

§ 1º A lista deverá ser composta por Professores Titulares ou Professores Associados ocupantes de cargo docente da ativa, pertencentes ao Quadro Permanente da Unifesp.

§ 2º O Regimento Geral disciplinará as condições e os critérios a serem observados na composição da lista.

§ 3º A elaboração da lista tríplice pelo CONSU será realizada a partir de ampla consulta à comunidade universitária.

Art. 12 O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos.



Art. 14 Em caso de falta, impedimento ou vacância simultânea do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor mais antigo na carreira docente na Unifesp.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o Pró-Reitor deverá convocar imediatamente o CONSU, para indicação do Reitor *pro tempore* que conduzirá o processo de eleição do Reitor e Vice-Reitor.

Art. 15 Ao Reitor compete:

- I – coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade;
- II – representar a Universidade em juízo e fora dele;
- III – convocar e presidir as sessões do CONSU;
- IV – indicar os Pró-Reitores entre os servidores da Universidade e nomeá-los após homologação pelo CONSU;
- V – zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regimento Geral;
- VI – cumprir as decisões do CONSU;
- VII - submeter ao CONSU a proposta orçamentária;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o orçamento e os planos de aplicação das verbas orçamentárias e extra orçamentárias, encaminhando ao CONSU a prestação anual de contas;
- IX – administrar as finanças da Universidade;
- X – zelar para que se cumpram e se divulguem todos os atos administrativos;
- XI – praticar todos os atos referentes à administração de pessoal docente e técnico- administrativo em educação;
- XII – exercer o poder disciplinar;
- XIII – conferir grau e assinar diplomas e títulos expedidos pela Universidade;
- XIV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo CONSU.

§1º O Reitor poderá delegar atribuições ao Vice-Reitor e demais membros da Unifesp.

§2º O Reitor poderá delegar atribuição de outorgar grau aos discentes de graduação, aos Diretores das Unidades Universitárias.

Art. 16 Além do Reitor e do Vice-Reitor, integram a Reitoria:

- I – as Pró-Reitorias;
- II – a Chefia de Gabinete;
- III – a Procuradoria Jurídica;
- IV – as Assessorias;
- V – Outros órgãos definidos pelo Regimento Geral.

Parágrafo único – As competências dos órgãos que compõem a Reitoria serão definidas no Regimento Geral.

Seção III Dos Conselhos Centrais

Art. 17 Os Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do art. 7º são subordinados ao Conselho Universitário.

§ 1º Aos Conselhos compete coordenar as atividades da Universidade nos respectivos campos de atuação, aprovar normas, proceder as avaliações e fiscalizar os trabalhos, submetendo suas decisões ao CONSU, nas matérias disciplinadas no art. 9º deste Estatuto.

§ 2º Cada um dos Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do artigo 7º será presidido por um Pró-Reitor, servidor da Unifesp, designado pelo Reitor, após aprovação pelo CONSU.



§ 3º Haverá um Pró-Reitor Adjunto, servidor da Unifesp, designado pelo Pró-Reitor e homologado pelo respectivo Conselho, que substituirá o Pró-Reitor na sua ausência.

§ 4º Os Conselhos Centrais deverão homologar o nome dos coordenadores que compõem as coordenadorias das respectivas Pró-Reitorias, e poderão criar Câmaras e Comissões para desenvolver suas atividades.

§ 5º Os Conselhos Centrais poderão reexaminar matérias de competência dos Conselhos de *Campus* e Congregações.

§ 6º A representação de docentes e de técnicos administrativos em educação terá mandato de dois anos, e a representação dos discentes terá mandato de um ano.

§ 7º Para todos os efeitos, o quórum será relativo ao número de assentos efetivamente ocupados por membros, não sendo computados os assentos vacantes.

§ 8º Os Conselhos Centrais poderão praticar todos os demais atos que forem de sua competência por força de lei, deste Estatuto ou do Regimento Geral.

Art. 18 O Conselho de Graduação é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Graduação;
- II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação;
- III – pelos Coordenadores das Câmaras de Graduação;
- IV – pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;
- VI - pelos Coordenadores das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação, sem direito a voto;
- VII – por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e campus de origem.
- VIII – por representantes eleitos da categoria discente, ficando garantida a representação de um discente por Unidade Universitária e as demais vagas distribuídas entre os membros mais votados;
- IX – por representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação.

Parágrafo Único. A representação que trata dos itens VIII e IX será composta por 1/3 de técnicos administrativos em educação e 2/3 de discentes, considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

Art. 19 Compete ao Conselho de Graduação:

- I – planejar, propor e avaliar políticas e diretrizes acadêmicas consoantes ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação da Unifesp;
- II – avaliar, deliberar e encaminhar ao CONSU os projetos institucionais que visem a expansão e consolidação da graduação, bem como a criação e a exclusão de curso de graduação, na Unifesp, garantindo alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III – fixar normas e diretrizes gerais, e acompanhar os cursos de graduação da Unifesp;
- IV – elaborar, aprovar e alterar o Regimento da Pró-Reitoria de Graduação;
- V – aprovar o Projeto Político Pedagógico dos cursos de graduação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- VI – participar da elaboração do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- VII – deliberar sobre procedimentos e critérios relativos aos processos seletivos, ao número de vagas oferecidas e as formas de ingresso nos cursos de graduação da Unifesp;
- VIII - propor critérios, indicadores e práticas de avaliação dos cursos de graduação da Unifesp;
- IX - estimular a integração dos programas de ensino e a mobilidade estudantil intra e interinstitucional;
- X – aprovar o calendário acadêmico da graduação da Unifesp;
- XI - constituir comissões, *ad hoc* ou permanentes nas matérias de sua competência;



- XII – deliberar sobre a equivalência de diplomas de graduação conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres;
- XIII – fixar normas para a revalidação de diplomas de graduação conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres, de acordo com a lei;
- XIV – homologar as coordenações das Câmaras de Graduação;
- XV – homologar o nome dos Coordenadores dos cursos de graduação.

Art. 20 O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III – pelos Coordenadores das Câmaras de Pós-Graduação;
- IV – pelos Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;
- VI – pelos Coordenadores das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sem direito a voto;
- VII – por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e campus de origem.
- VIII – por representantes eleitos da categoria discente, ficando garantida a representação de um discente por Unidade Universitária e as demais vagas distribuídas entre os membros mais votados;
- IX – por representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação.

Parágrafo Único. A representação que trata dos itens VIII e IX será composta por 1/3 de técnicos administrativos em educação e 2/3 de discentes, considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

Parágrafo Único. A representação que trata dos itens VIII e IX será composta por 1/3 de técnicos administrativos em educação e 2/3 de discentes, considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

Art. 21 Compete ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I – aprovar os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, ouvidas as Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das respectivas Unidades Universitárias;
- II – credenciar e descredenciar os Professores Orientadores dos Programas de Pós-Graduação por solicitação das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das respectivas Unidades Universitárias;
- III – deliberar sobre propostas de criação de novos Programas de Pós-Graduação encaminhadas pelas Congregações das Unidades Universitárias por solicitação das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV – deliberar sobre o funcionamento e continuidade dos Programas de Pós-Graduação, ouvidas as Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias;
- V – homologar os títulos de Mestre e de Doutor encaminhados pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa, após o cumprimento das exigências gerais deste Regimento e as específicas da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG);
- VI – julgar, em última instância, os recursos interpostos por alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação;
- VII – definir as normas dos Concursos de Livre-Docência, aprovar os programas dos concursos, aprovar as inscrições de candidatos indicados pelas Câmaras de Pós-graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias e homologar os resultados dos concursos de Livre-Docência;
- VIII – propor parcerias da Universidade com outras instituições, no âmbito da Pós-Graduação e Pesquisa, mediante acordos, ajustes, convênios ou outros instrumentos congêneres;



- IX – deliberar sobre a equivalência de títulos de Pós-Graduação e de Livre-Docência conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres, para efeito legal interno à Unifesp;
- X – deliberar sobre o reconhecimento ou revalidação dos títulos de Mestre ou de Doutor conferidos por instituições estrangeiras, após análise pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias;
- XI – promover e coordenar atividades de planejamento para o desenvolvimento do sistema de Pós-Graduação e Pesquisa na Unifesp;
- XII – promover e coordenar, com periodicidade regular, processos de avaliação do sistema de Pós-Graduação e Pesquisa na Unifesp;
- XIII – promover e harmonizar a integração de Pesquisadores na organização de espaços e temáticas comuns de pesquisa e na resposta institucional a editais de pesquisa;
- XIV – coordenar a aplicação de recursos institucionais destinados ao aprimoramento do sistema de Pós-Graduação e de Pesquisa da Unifesp;
- XV – constituir comissões *ad hoc* ou permanentes nas matérias de sua competência;
- XVI – homologar as coordenações das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias.

Art. 22 O Conselho de Extensão e Cultura é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;
- III – pelos Coordenadores das Câmaras de Extensão e Cultura de cada Unidade Universitária;
- IV – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;
- V – pelos Coordenadores das Comissões de Residência de caráter multicampi;
- VI – por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e campus de origem;
- VII – por representante eleito da categoria discente;
- VIII – por representante eleito dos técnicos administrativos em educação.

§ 1º As representações eleitas para discente e técnicos administrativos em educação tem proporção de dois discentes para um técnico administrativo em educação.

§ 2º A representação discente é constituída de residentes, discentes de especialização e de graduação, na proporção de dois, dois e um, respectivamente.

Art. 23 Compete ao Conselho de Extensão e Cultura:

- I – estabelecer normas e promover as atividades da Universidade no âmbito da extensão, compreendendo ações comunitárias de caráter permanente, coerentes com o processo de formação da Universidade;
- II – promover a difusão do conhecimento por meio de cursos, seminários, palestras e assistência, dentre outros;
- III – aprovar e avaliar os programas e projetos sociais, os cursos de aperfeiçoamento e especialização, e os projetos acadêmicos de prestação de serviços;
- IV – avaliar os cursos de capacitação dos servidores em conjunto com a Pró Reitoria de Gestão com Pessoas;
- V – aprovar e avaliar os programas de residência de caráter multicampi;
- VI – coordenar e avaliar todas as demais atividades de extensão;
- VII – aprovar relatórios das atividades de extensão;
- VIII – planejar e fixar normas com o objetivo de prestar serviços à comunidade;



- IX – propor, para a área de extensão, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com instituições públicas ou privadas;
- X – examinar e julgar os recursos interpostos por participantes dos programas, cursos, residências e projetos, das decisões das coordenadorias específicas;
- XI - homologar as coordenações das Câmaras de Extensão e Cultura.

Art. 24 O Conselho de Planejamento e Administração é constituído:

- I – pelos Pró-Reitores de Administração e de Planejamento;
- II – pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;
- III – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;
- IV – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário ou seu representante;
- V – pelos Diretores Administrativos dos Campi;
- VI – por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Planejamento;
- VII – por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Administração;
- VIII – pelos Diretores das Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração, sem direito a voto;
- IX – pelo Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo, sem direito a voto;
- X – por dez representantes eleitos da categoria docente, sem considerar a classe, sendo ao menos um representante por Campus;
- XI – por dez representantes eleitos da categoria discente, sendo ao menos um representante por campus, contendo cinco de graduação, três de pós-graduação stricto sensu, um residente médico e um residente multiprofissional;
- XII – por dez representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação, sendo ao menos um representante por Campus.

Art. 25 Compete ao Conselho de Planejamento e Administração:

- I – estabelecer diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais, que serão elaboradas em conjunto com as Pró-Reitorias de Administração e Planejamento, a serem enviadas ao Conselho Universitário para sua aprovação;
- II – manifestar-se sobre a criação de departamentos administrativos e acadêmicos e unidades universitárias, observando os critérios administrativos, orçamentários e conformidade com o PDI, recomendando ao Conselho Universitário para sua deliberação;
- III – estimular a articulação entre as Pró-Reitorias, os Campi e as diferentes políticas da Universidade na elaboração de ações de planejamento integrado, que contemplem as dimensões de gestão, orçamento, infraestrutura e pessoal;
- IV – estabelecer diretrizes para elaboração da política de gestão de patrimônio mobiliário, imobiliário, ambiental, intangível e semovente da Unifesp, incluindo políticas de inventário, cessão, desfazimento e sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;
- V – orientar, acompanhar a execução e deliberar sobre a elaboração do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Planos Diretores de Infraestrutura dos Campi (PDInfra), garantindo o alinhamento entre eles e o envio ao Conselho Universitário para sua aprovação;
- VI – opinar sobre a estrutura organizacional da Instituição, incluindo a criação, alteração, regulamentação ou extinção de unidades organizacionais e órgãos complementares, recomendando ao Conselho Universitário para sua deliberação;
- VII – pugnar pela transparência dos atos administrativos da Universidade, mantendo a transparência ativa das informações referentes às Pró-Reitorias de Administração e Planejamento e dos demais dados institucionais da Universidade;
- VIII – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento;



- IX – fomentar e avaliar as propostas de visão de futuro e demais questões estratégicas da Universidade;
- X – propor critérios, indicadores e práticas de Acompanhamento e Avaliação Institucional;
- XI – acompanhar e opinar sobre termos de cooperação com prefeituras em que a Unifesp mantém atividades, apresentando recomendações aos Campi;
- XII – acompanhar e participar da implementação da política de Gestão de Riscos da Universidade.

Art. 26 O Conselho de Assuntos Estudantis é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
 - II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis;
 - III – pelos Coordenadores da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sem direito a voto;
 - IV – pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;
 - V – pelo Diretor de cada Unidade Universitária;
 - VI – pelos Coordenadores dos Núcleos de Apoio ao Estudante (NAEs);
 - VII – pelo Coordenador do Serviço de Saúde do Corpo Discente;
 - VIII – por sete docentes eleitos por seus pares, sem diferenciação de classe da carreira, sendo um de cada Unidade Universitária;
 - IX – por sete representantes dos técnicos administrativos em educação eleitos por seus pares, sendo um de cada Unidade Universitária;
 - X – por sete representantes discentes de graduação eleitos por seus pares, sendo um de cada Unidade Universitária;
 - XI – por três representantes discentes de pós-graduação stricto sensu eleitos por seus pares;
 - XII – por dois representantes residentes eleitos por seus pares, sendo um da residência médica e outro da multiprofissional.
- § 1º Para os assentos dos incisos III, V e VI poderão ser indicados substitutos.
- § 2º Os representantes eleitos das entidades estudantis terão assento como convidados permanentes do CAE, sem direito a voto.

Art. 27 Compete ao Conselho de Assuntos Estudantis:

- I – estabelecer efetiva interface com as demais Pró-Reitorias da Universidade buscando a excelência acadêmica da Instituição;
- II – propor e acompanhar a política de permanência aos estudantes da Unifesp nas áreas: assistência, moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico e outras que forem necessárias;
- III – formular proposta para a destinação do orçamento consignado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e encaminhá-la ao Consu para decisão e acompanhar a aplicação deste orçamento;
- IV – propor e acompanhar medidas de aprimoramento para as políticas de ações afirmativas da Unifesp;
- V – deliberar sobre questões disciplinares de conduta estudantis;
- VI – aprovar metas de trabalho anuais para a Pró-Reitoria;
- VII – aprovar e acompanhar a formação de Comissões de trabalho específicas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VIII – aprovar os editais da Pró-Reitoria em consonância com as ações e política de permanência estudantil da Unifesp.

Art. 28 O Conselho de Gestão com Pessoas é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Gestão com Pessoas;
- II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Gestão com Pessoas (sem direito a voto);



- III – pelos Pró-Reitores de Administração e Planejamento;
 - IV – pelos Diretores de Departamento da ProPessoas (sem direito a voto);
 - V – pelos Diretores das Unidades Universitárias e Diretores de Campus;
 - VI – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;
 - VII – pelos Diretores Administrativos dos Campi (sem direito a voto);
 - VIII – pelos Coordenadores das Comissões Permanentes (CIS e CPPD – sem direito a voto), eleitos entre os servidores docentes e técnicos-administrativos em educação;
 - X – por 09 representantes eleitos do corpo discente;
 - XI – por 09 representantes eleitos dos servidores técnico-administrativos em educação.
- § 1º Na representação eleita dos TAEs (inciso XI) será garantido a representação por Campus.
- § 2º Nas representações previstas do item III até o VIII poderá haver a indicação de um substituto.

Art. 29 Compete ao Conselho de Gestão com Pessoas:

- I – orientar, acompanhar e propor processos relacionados a vida funcional dos servidores;
- II – propor, subsidiar, executar e acompanhar a política de alocação de vagas dos agentes públicos vinculados ou a serviço da Universidade;
- III – promover e aprovar a realização de concursos destinados ao provimento dos cargos docentes e de TAEs, de acordo com a política de distribuição de vagas deliberada pelo CONSU;
- IV – promover, coordenar e acompanhar políticas de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação de saúde do servidor no seu ambiente de trabalho;
- VI – propor e acompanhar políticas para o desenvolvimento e qualificação do potencial humano disponível para a Universidade;
- VII – orientar ações visando a reflexão sobre o trabalho, equilíbrio entre a vida profissional e pessoal e qualidade de vida no trabalho.

Art. 30 O Conselho Curador é constituído:

- I – por quatro Professores Titulares;
- II – por quatro Professores Associados;
- III – por quatro Professores Adjuntos;
- IV – por dois alunos, um da graduação e um da pós-graduação;
- V – por dois servidores técnico-administrativos em educação da Universidade;
- VI – por três representantes da comunidade externa.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I a V deste artigo são eleitos por seus pares.

§ 2º Os membros mencionados no inciso VI deste artigo serão eleitos entre pessoas reconhecidas pelo seu trabalho na comunidade universitária.

§ 3º A eleição dos membros mencionados no inciso VI deste artigo deverá ocorrer imediatamente após a instalação do órgão ou após o término do mandato dos representantes anteriores.

§ 4º Os membros mencionados no inciso VI deste artigo serão eleitos pelos colegiados centrais na seguinte proporção:

- a) um representante eleito pelo CONSU;
- b) um representante eleito pelo COPLAD;
- c) um representante eleito pelo Conselho Curador.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Curador é de dois anos, exceto o mandato dos discentes, que é de um ano, admitindo-se uma recondução para todos os membros.

§ 6º O Presidente do Conselho Curador é eleito entre os seus membros em votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Reitor.

Art. 31 Compete ao Conselho Curador:

- I – manifestar-se sobre a proposta orçamentária;



- II – manifestar-se sobre a prestação de contas do Reitor;
 - III – acompanhar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Universidade;
 - IV – manifestar-se sobre a aceitação de legados e doações quando clausulados ou de que resultem ônus;
 - V – manifestar-se sobre a administração do patrimônio imobiliário.
- Parágrafo único. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou pelo CONSU.

Seção IV

Do Conselho Estratégico Universidade-Sociedade

Art. 32 O Conselho Estratégico Universidade-Sociedade é constituído:

- I – pelo Reitor;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelo Chefe de Gabinete da Reitoria;
- IV – pelos Pró-Reitores;
- V – pelos Diretores acadêmicos das Unidades Universitárias;
- VI – pelas Direções de Campus;
- VII – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;
- VIII – por representantes eleitos das entidades e órgãos de representação internos à Unifesp;
- IX – quatro representantes de associações de pesquisa, ciência e tecnologia e defesa da educação;
- X – quatro representantes de órgãos de fomento e apoio à pesquisa, públicos e privados;
- XI – quatro representantes do setor produtivo público ou privado;
- XII – quatro representantes de entidades patronais e empresariais;
- XIII – quatro representantes de movimentos sociais ;
- XIV – quatro representantes de sindicatos de trabalhadores;
- XV – quatro representantes de órgãos e conselhos profissionais;
- XVI – quatro representantes de entidades da sociedade civil organizada ;
- XVII – quatro representantes de docentes de outras universidades e professores da educação básica pública;
- XVIII – quatro representantes de movimentos estudantis de outras universidades e secundaristas;
- XIX – quatro representantes que atuam na área de cultura e comunicação;
- XX – quatro representantes de gestão pública (órgãos executivos);
- XXI – quatro representantes de órgãos legislativos;
- XXII – quatro representantes do sistema judiciário;
- XXIII – quatro representantes de outros segmentos da sociedade civil.

§ 1º A representação prevista no inciso VIII será composta por: dois da Associação de Docentes da Unifesp (AdUnifesp), dois do Sindicato dos Trabalhadores da Unifesp (SintUnifesp), um de Diretório Central dos Estudantes (DCE), dois de Centros Acadêmicos (CAs), dois de Atléticas, um de Empresa Júnior, um da Associação de Pós-Graduandos (APG), um da Associação dos Médicos Residentes (Amerepan), e um da Associação dos Residentes Multiprofissionais (Aremulti), com indicação, respectivamente, do mesmo número de suplentes.

§ 2º A representação dos membros natos da Unifesp tem validade enquanto o representante estiver no cargo ou indicado pela sua entidade representativa, no período do seu mandato.

§ 3º Os membros externos terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, mediante participação em novo edital de chamamento e escolha do CONSU.



§ 4º O Conselho Universitário fará a escolha dos representantes pelas categorias dos incisos IX a XXIII, conforme critérios estabelecidos em Edital.

Art. 33 Compete ao Conselho Estratégico Universidade-Sociedade:

- I – Constituir-se como um espaço consultivo, de diálogo institucionalizado entre a Universidade e a Sociedade, em seus diversos segmentos, incluindo setor privado, público e terceiro setor;
- II – Propor e debater temas de interesse local, regional, nacional e internacional que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp.
- III – Propor e debater políticas, programas e ações acadêmicas da Unifesp em ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Propor e debater metodologias de ensino inovadoras, baseada em problemas, evidências e contextos reais, indicando o perfil de profissional para o século XXI que esteja alinhado com as necessidades da sociedade brasileira;
- V – Colaborar com a avaliação do discente egresso da Unifesp, analisando a sua inserção no mundo do trabalho e a sua atuação em favor do desenvolvimento de uma sociedade justa, ética e sustentável;
- VI – Colaborar com a avaliação das políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes na Unifesp;
- VII – Propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público, privado e terceiro setor;
- VIII – Propor parcerias para o aperfeiçoamento e inovação em políticas públicas nas três esferas de governo;
- IX – Propor parcerias com movimentos sociais, órgãos de classe e entidades da sociedade civil para ações de ensino, pesquisa e extensão;
- X – Propor parcerias público-privadas para investimentos estratégicos da Unifesp, incluindo novas infraestruturas e áreas de pesquisa;
- XI – Promover a apresentação da prestação de contas anual, com foco nas atividades e nas ações acadêmicas e orçamentárias da Unifesp, garantindo a transparência e o controle social.

Seção V

Do Conselho do *Campus* e das Congregações

Art. 34 A direção, planejamento, realização e administração das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unifesp são exercidas nos *Campi* pelo Conselho do *Campus* e pelas Congregações.

Parágrafo Único - As atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Universitárias serão coordenadas pelas Câmaras de Graduação, Pós-Graduação e Extensão e Cultura.

Art. 35 O Conselho do *Campus* é constituído:

- I – pelo Diretor Acadêmico do Campus;
- II – pelo Vice-Diretor Acadêmico do Campus;
- III – pelos Diretores das Unidades Universitárias do Campus;
- IV – pelos Coordenadores das Câmaras de graduação, pós graduação e extensão e cultura;
- V – pelos Diretores Administrativos do Campus;
- VI – pelo Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Estudante do Campus;
- VII – pelo Coordenador da Biblioteca do Campus;
- VIII – por representantes dos órgãos complementares com atividades no Campus, definidos no seu regimento;



IX – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;

X – pelo(s) Chefe(s) dos Departamentos Acadêmicos;

XI – por representantes eleitos da categoria docente, discente e dos técnicos administrativos em educação.

§ 1º O Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do Campus serão docentes com título de doutor, aprovados em estágio probatório, indicados pelo respectivo Conselho após consulta à comunidade, com mandato de quatro anos, na forma da lei, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Para o Campus que possuir somente uma Unidade Universitária, a respectiva Congregação exercerá concomitantemente as atribuições do Conselho de Campus.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária exercerão as atribuições de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do Campus, respectivamente.

§ 4º A representação discente e dos técnicos administrativos em educação é composta por igual número de representantes de ambas as categorias considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

§ 5º A representação discente é composta por discentes de graduação e de pós-graduação na proporção de dois discentes da graduação para cada discente da pós-graduação.

§ 6º A representação dos Órgãos Complementares no Conselho do Campus onde o Órgão Complementar estiver localizado, será constituída por um componente eleito pelos seus pares dentre os Coordenadores dos referidos órgãos do Campus.

§ 7º A representação docente será composta de 25% dos docentes pertencentes ao Campus. Quando a porcentagem ultrapassar o número 30, este será o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente nas classes de titulares, associados e adjuntos. Quando uma das classes não preencher 1/3 das vagas, as mesmas serão distribuídas igualmente para membros de outras classes.

Art. 36 Compete ao Conselho do Campus:

I – deliberar sobre a administração do Campus;

II – apoiar e promover as atividades de integração das Unidades Universitárias;

III – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

IV – acompanhar e referendar as atividades do Diretor do Campus;

V – aprovar a criação e a extinção de Unidades Universitárias no Campus, para encaminhamento ao COPLAD e CONSU.

Art. 37 A Congregação é constituída:

I – pelo Diretor da Unidade Universitária;

II – pelo Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III – pelo(s) Chefe(s) de Departamento(s) Acadêmico(s);

IV – pelos Coordenadores das câmaras de graduação, pós-graduação e extensão e cultura;

V – pelos representantes eleitos da categoria docente;

VI – pelos representantes eleitos da categoria discente;

VII – pelos representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação;

VIII – pelos Coordenadores dos programas de residência médica e multiprofissional;

IX – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário.

§ 1º O Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos da Congregação serão docentes com título de doutor, aprovados em estágio probatório, indicados pela respectiva Congregação após consulta à comunidade, com mandato de quatro anos, na forma da lei, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Os representantes do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação terão igual número e sua soma corresponderá ao percentual fixado em lei.



§3º No Campus em que houver discentes de pós-graduação a representação discente é composta por discentes de graduação e de pós-graduação na proporção de dois discentes da graduação para cada discente da pós-graduação e, onde houver residência em saúde, um representante.

§4º A representação discente e dos técnicos administrativos em educação é composta por igual número de representantes de ambas as categorias considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.

§5º A representação docente será composta de 25% dos docentes pertencentes à Unidade Universitária. Quando a porcentagem ultrapassar o número 30, este será o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente nas classes de titulares, associados e adjuntos. Quando uma das classes não preencher 1/3 das vagas, as mesmas serão distribuídas igualmente para membros de outras classes.

Art. 38 Compete à Congregação:

I – a direção, planejamento e realização das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;

II – aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III – aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente, para provimento dos cargos de Professor Titular e para obtenção dos títulos de Mestre, Doutor e Livre-Docente;

IV – deliberar sobre a distribuição das vagas que forem destinadas à Unidade Universitária;

V – propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitários;

VI - deliberar sobre a distribuição das vagas que forem destinadas à Unidade Universitária;

VII - aprovar os nomes dos Coordenadores das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura, indicados ou eleitos nos termos definidos pela Unidade Universitária;

VIII – elaborar, aprovar e alterar o regimento interno da Congregação.

Capítulo II DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 39 Caberá às Congregações definir os Departamentos que irão compor as Unidades Universitárias.

Art. 40 O Departamento é a unidade didática e científica responsável pelo ensino, pela pesquisa e pelas atividades de extensão, em áreas específicas de conhecimento.

Parágrafo único. Os Departamentos serão organizados de acordo com suas especificidades e necessidades e poderão ser constituídos por Disciplinas, Setores ou Subunidades.

Art. 41 O órgão superior do Departamento é o seu Conselho.

Art. 42 Integram o Conselho do Departamento:

I – o Chefe do Departamento;

II – o Vice-Chefe do Departamento;

III – os Professores Titulares;

IV – a representação das demais categorias da carreira docente;

V – a representação do corpo discente;

VI – a representação dos servidores técnico-administrativos em educação;



VII – os Chefes de Disciplinas, setores ou demais formas de organização, quando houver.
Parágrafo único. O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição que deverá ser aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.

Art. 43 O Conselho do Departamento é presidido por um docente, Chefe do Departamento, eleito pelo respectivo Conselho, e referendado pela Congregação.

§ 1º O mandato do Chefe do Departamento é de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º As reuniões do Conselho são ordinárias ou extraordinárias podendo ser convocadas pelo Chefe ou, quando extraordinárias, por um terço de seus membros e realizadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 Constituem o patrimônio da Universidade:

I – os bens móveis e imóveis transferidos para seu acervo pelo artigo 15 da Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994;

II – os bens e direitos que vierem a ser adquiridos, doados ou legados;

III – as incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º Os bens e direitos da Unifesp serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 3º A Universidade poderá promover investimentos objetivando a valorização de seu acervo e a obtenção de rendas a serem utilizadas em seu benefício.

Capítulo II

DOS RECURSOS

Art. 45 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e Municípios, inclusive os créditos suplementares;

II – doações, auxílios, contribuições e subvenções;

III – empréstimos e financiamentos;

IV – rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados prestados à comunidade;

V – rendas decorrentes de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI – taxas e emolumentos;

VII – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VIII – rendas eventuais;

IX – saldo de exercícios anteriores.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 46 O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) são documentos orientadores das atividades e ações da Unifesp, que devem a eles se referenciar.

I - O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) é o instrumento que estabelece Princípios e Valores institucionais e norteia as práticas acadêmicas e diretrizes pedagógicas da Unifesp, tendo em vista sua trajetória histórica, inserção regional, sua vocação, missão, visão e objetivos.

II - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é o instrumento de gestão que, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), apresenta a identidade da Unifesp no que diz respeito aos seus princípios fundamentais, eixos estruturantes e à sua visão de futuro, bem como a forma e os meios como a Unifesp pretende concretizar seu projeto educacional.

Art. 47 O Hospital Universitário da Unifesp é o Hospital São Paulo, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e credenciamento na forma da legislação pertinente.

Art. 48 Nos órgãos colegiados da Universidade, o mandato dos representantes das categorias docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação é de dois anos e dos representantes do corpo discente é de um ano.

§1º O mandato será considerado extinto no caso do representante, se docente, mudar de categoria, aposentar-se, ou deixar de ser docente, discente ou servidor técnico-administrativo em educação.

§2º Na hipótese de vacância do mandato a vaga será ocupada pelo suplente eleito e, na hipótese de inexistência do suplente, será convocada nova eleição em um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 49 As decisões dos Colegiados serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exigir *quorum* especial.

Art. 50 A representação do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos em educação nos Colegiados não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Art. 51 Os membros dos Conselhos afastados nos termos da lei não serão computados para efeito do *quorum* estabelecido para o funcionamento dos Colegiados.

Art. 52 Os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de *Campus*, Diretor de Unidade Universitária e Chefe de Departamento não poderão ser exercidos com função acumulativa por um mesmo docente.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 Ficam respeitados até a constituição dos novos colegiados, os atuais mandatos dos representantes de categorias nos Colegiados da Unifesp.

Parágrafo único – Enquanto não entrar em vigor o novo Regimento Geral, a renovação dos mandatos, nas hipóteses de vacância, far-se-á de acordo com o Estatuto em vigor.

Art. 54 Respeitado o que consta no parágrafo único do artigo anterior, ficam revogados os preceitos do Regimento Geral, bem como das Resoluções, que disponham contrariamente ao que estabelece o presente Estatuto.

Art. 55 Considerando que para fins de efetivação deste Estatuto mostra-se necessária a definição inicial dos *Campi* e Unidades Universitárias fica disposto que:



I - São *Campi* da Unifesp:

- a) Campus São Paulo – Vila Clementino e Santo Amaro;
- b) Campus Baixada Santista;
- c) Campus Diadema;
- d) Campus Guarulhos;
- e) Campus São José dos Campos;
- f) Campus Osasco.

II - São Unidades Universitárias da Unifesp:

- a) no Campus São Paulo: Escola Paulista de Medicina e Escola Paulista de Enfermagem;
- b) no Campus Baixada Santista: Instituto de Saúde e Sociedade;
- c) no Campus Diadema: Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas;
- d) no Campus Guarulhos: Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas;
- e) no Campus São José dos Campos: Instituto de Ciência e Tecnologia;
- f) no Campus Osasco: Escola Paulista de Política, Economia e Negócios.

§1º - Na hipótese de criação de novos *Campi* ou novas Unidades Universitárias, estas serão elencadas no Regimento Geral.

§2º - A Universidade terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após deliberação do presente Estatuto pelo órgão competente do Ministério da Educação, para convocar eleições e constituir os Conselhos Centrais, os Conselhos dos *Campi* e as Congregações.

§3º - A composição das Congregações, Conselhos de *Campi* e Conselhos Centrais será referendada pelo CONSU de acordo com o art. 51.

§4º - O Diretor Acadêmico de novo *Campus* será nomeado pelo Reitor e homologado pelo CONSU até que se forme a primeira turma de alunos de graduação.

Art. 56 Durante o período de transição as deliberações serão tomadas pelo CONSU em sua constituição anterior à Reforma, até a posse de seus novos membros.

Art. 57 A Unifesp deverá promover e deliberar, ouvidas todas as instâncias cabíveis, sobre propostas referentes aos seus Hospitais Universitários, seus vínculos, propostas acadêmicas e formatos de gestão.

Art. 58 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.